



LEI Nº 951, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO DE ARMAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº 951/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BRASÃO DE ARMAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Senhor **VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Portel, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de iniciativa legislativa:

Art. 1º - Fica criado o Brasão de Armas da Câmara Municipal de Portel, no Estado do Pará.

Art. 2º - Integra a presente lei a inclusa imagem do Brasão, com suas cores, inscrições e especificações abaixo:

I. Dimensão:

- a) altura: 5 cm (cinco centímetro);
- b) largura: 5 cm (cinco centímetro);

II. Características:

- a) *insígnia na cor verde amarelado, com o Brasão Oficial do Município de Portel no centro;*
- b) primeiro contorno da insígnia na cor branca medindo 0,66mm (sessenta e seis milímetros) de espessura e segundo na cor verde bandeira medindo 133 mm (cento e trinta e três milímetros) de espessura;
- c) *no lado superior esquerdo da insígnia, a flâmula do município de Portel e no superior direito, a do Estado do Pará, ambas nas cores oficiais;*
- d) *na parte inferior da insígnia, primeira faixa com o texto CÂMARA MUNICIPAL e abaixo desta, a segunda com o texto PALÁCIO JOSÉ PALHETA DINIZ NETO, ambas na cor verde bandeira e textos na cor branca;*
- e) *em ambos os lados da insígnia, ramo de folhas na cor verde folha;*
- f) *contorno geral na cor cinza claro.*

LEI Nº 951/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 3º - A utilização do Brasão é obrigatória em todos os documentos emitidos pela Câmara Municipal de Portel e por seus integrantes, bem como na fachada do Prédio da Câmara Municipal, na identificação de seus veículos e também dos seus eventos.

Art. 4º - O Brasão da Câmara Municipal de Portel não substitui, nem altera o Brasão de Armas do Município de Portel, que continua a ser o Brasão Oficial representativo do Município de Portel.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel em 14 de dezembro de 2023.

VICENTE DE PAULO
FERREIRA
OLIVEIRA:45521298215

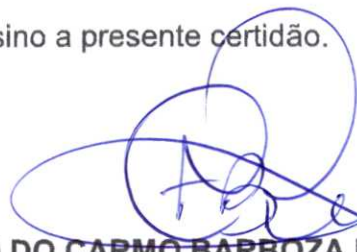
Assinado de forma digital por
VICENTE DE PAULO FERREIRA
OLIVEIRA:45521298215

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que esta Lei foi registrada na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP, e publicado no mural de publicidade da Prefeitura Municipal de Portel e no portal www.portel.pa.gov.br em 14 de dezembro de 2023.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.



ARLINDO DO CARMO BARBOZA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento
Decreto de nomeação nº 1.678/GAB/2021

LEI Nº 951/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I

